

## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223. e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

### PARECER JURÍDICO

Referência

Projeto de Lei Legislativo nº 04/2025 que "Declara a Escola de Samba União da Vila como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz e da outras providências"

Autoria

Vereador José Fernando Araújo Geribello;

Ementa

Declara a Escola de Samba União da Vila como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz e da outras providências.

### I RELATÓRIO

Trata-se de <u>Projeto de Lei Legislativo</u> nº 04/2025, de autoria do vereador José Fernando Araújo Geribello, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de Lei Legislativo tem por escopo declarar a Escola de Samba União da Vila como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz e da outras providências.

## É o Relatório.

#### II DO MÉRITO

O artigo 15, I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Superado esse ponto, é necessário tecer algumas considerações, vejamos:

No mérito, também não há vícios legais, já que o PL não cria nenhuma obrigação ou gasto para o Poder Executivo.

#### III CONCLUSÃO

d/



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo - CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. - 12.800-000 - Tel/fax (0xx) 3147.1223. e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de

<u>Lei Legislativo nº 04, de 12 de março de 2025</u>, de autoria do vereador José Fernando Araújo Geribello, tendo em vista a ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 25 de março de 2025.

LUIZ FELIPE RIBEIRO

Advogado OAB/SP 400.320



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766. e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

## PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2025

EMENTA: "DECLARA A ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DA VILA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador José Fernando Araújo Geribello

O projeto em tela é de autoria do membro do legislativo que tem por finalidade declarar a Escola de Samba União da Vila, como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e social para o Município.

O presente projeto se encontra amparo no artigo 15, inciso I da Lei orgânica municipal, que de acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estatual, bem como art. 269 do mesmo ordenamento jurídico.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

Diego Faria Dias Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos, Somos favoráveis pela tramitação do projeto de lei Sala das sessões, data supra.

Paulo Sérgio Teixeira

Presidente

Levi Moreira da Silva

Membro



# <u>CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.</u>

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766. e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

## PARECER UNIFICADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA ASSISTÊNCIA SOCIAL TURISMO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2025

EMENTA: "DECLARA A ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DA VILA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador José Fernando Araújo Geribello

O projeto em tela é de autoria do membro do legislativo que tem por finalidade declarar a Escola de Samba União da Vila, como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e social para o Município.

O presente projeto se encontra amparo no artigo 15, inciso I da Lei orgânica municipal, que de acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estatual, bem como art. 269 do mesmo ordenamento jurídico.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.





Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de lei, na forma que apresenta.

Francielen Cristina Moreira Claudio Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos, Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei. Sala das sessões, data supra.

Benedito Antonio de Campos Moreira

Presidente

Luiz Tiago Moraes Arruda

Membro

## COMISSÃO DE CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

Benedito Antonio de Campos Moreira

Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos, Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei. Sala das sessões, data supra.

Diego Faria Dias

Presidente

Paulo Sergio Teixeira

A secretar tensors

Membro